



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 71 /GP/95

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

EXMº. Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 527 que Autoriza o Poder Executivo a Contratar por prazo determinado, 06 (seis) Professores Nível Médio.

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto de Lei, seja feito em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos<sup>1</sup> de elevada estima e consideração. *par*

AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR.

BRAZ RESENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 22/02/95  
Horas: 11h 02 min  
Chefe



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 518

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1995.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

A presente matéria, tem por escopo a contratação de seis professores Nível Médio, para prestarem serviços junto a Fundação Wilma Zermiani.

O Projeto de Lei nº 527, disciplina a forma de contratação, os prazos de direitos e deveres.

Através da Lei nº 512, de 21 de Outubro de 1994, A Fundação foi reconhecida de utilidade pública.

A finalidade que o Projeto pretende atingir, é a de propiciar a Fundação é iniciar e manter a atividade referente ao ensino regular de primeiro grau até a quarta série, incluindo o Pré-Escola, previsto no artigo 2º do Estatuto Social.

Partindo-se da premissa de que um dos deveres do estado é a educação, o Poder Público Municipal não pode omitir-se em prestar auxílio à Fundação, que encontra-se em inicio das atividades.

Neste sentido, aguardo a aprovação dos Senhores Vereadores.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 22/02/95  
Horas: 11hs 02 min

Chefe

APROVADO	
1.ª VOTAÇÃO	
QUORUM 14 Junan	
Em:	13 / 03 / 95



**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 527

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Autoriza o Poder Executivo a Contratar por prazo determinado, 06 (seis) professores nível médio.

Art. 2º) A Contratação de que trata esta Lei dependerá da prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - À Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º) Os servidores contratados pelo regime desta Lei, prestarão os serviços junto à Fundação Wilma Zermiani, com ônus ao Município.

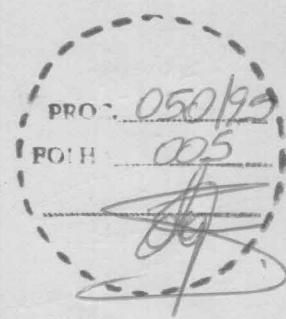
Parágrafo Único - O prazo de cessão não poderá ultrapassar ao período de que trata o parágrafo único do artigo 2º.

Art. 4º) Os vencimentos do servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência inicial do cargo correspondente.

Câmara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em 20/02/95  
Horas: 11hs02 min

§ 1º) O servidor temporário fará jus às grati

Chave



## Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

### GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 527

FLA.02

ficações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§ 2º) O reajuste do vencimento obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) Aos servidores contratados sob o regime desta Lei, aplicar-se-ão as normas concernentes aos direitos, deveres e proibições previstos ao funcionalismo público em geral.

Art. 6º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário  
*par*

*par*  
AGMAR DE SOUZA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro  
Preto do Oeste  
Serv. de Protocolo  
Recebido Em *21/01/95*  
Horas: *11hs 02min*





\*\* FUNDACAO WILMA ZERMANI \*\*  
\*\* PEQUENO PARAISO \*\*



ESTATUTO SOCIAL \*\*

CAPITULO I

DA DENOMINACAO, SEDE, OBJETIVOS E DURACAO

ARTIGO 1º → Sob a denominação de "FUNDACAO WILMA ZERMANI" com o nome de fantasia de "PAQUENO PARAIZO", fica constituída uma fundação, entidade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação específica.

ARTIGO 2º → A sede da fundação será no lote rural N° 23-B, Gleba 15 - Zona Rural, ao final da AV. Daniel Comboni, em Ouro Preto do Oeste - RO., podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional, em especial em outros municípios do Estado de Rondônia, desde que cumpridas as formalidades legais, os estatutos e as deliberações da diretoria.

ARTIGO 3º → A fundação terá como finalidade a assistência ao menor carente, independente da cor, raça, religião ou classe, mantendo para isso departamentos distintos para cada área, estes possuindo regimentos próprios que poderão ser ampliados, modificados ou extintos, de acordo com a diretoria, sendo considerados efetivos os que exercerão as seguintes finalidades:

- Creche;
- Ensino regular de primeiro grau, ate a 4a (QUARTA) série, incluindo o pré-escola;
- Assistência médica e odontológica, inclusive com distribuição de medicamentos;
- Alimentação aos menores carentes, distribuição de alimentos excedentes, hortas e práticas de cultivos, iniciação a agricultura, conhecimentos dos tipos de solos e preparo de alimentação, inclusive padarias;
- Ensino de corte e custura e outras atividades profissionalizantes;
- Esporte e lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes departamentos serão dirigidos por um diretor, nomeado pelo diretor - presidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo que estes departamentos funcionem em cidades, estados ou locais diferentes da sede, estarão sempre subordinados a diretoria da fundação.

ARTIGO 4º → A fundação não tomará parte de manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classes.

CAPITULO II

DOS ASSISTIDOS

ARTIGO 5º → Serão assistidos todos e quaisquer menores carentes, independente de credo, cor, raça ou classe, dentro das

Cartório do Tabelionato de Notas Anônimas Wenzel, v. G-05910/520-01-33  
R. Princesa Isabel, 105 - Centro - RO  
Tabelionato de Notas Anônimas Wenzel, 105 - Centro - RO  
Notariação, 105 - Centro - RO  
Cartório do Tabelionato de Notas Anônimas Wenzel, 105 - Centro - RO  
Cartório do Tabelionato de Notas Anônimas Wenzel, 105 - Centro - RO

11 NOV 1984



PRO-050/95  
POH-007  
EST 95  
10/10/95

possibilidades de vagas existentes nas instalações da fundação.

A diretoria estabelecerá critérios para assistência e admissão dos menores carentes, levando-se em conta, principalmente, a situação econômica e familiar dos mesmos.

**ARTIGO 7º → SÃO DEVERES DOS ASSISTIDOS;**

- A) Prestigiar a fundação com todos os meios ao seu alcance e difundir para a comunidade o espírito humanitário assistencial;
- B) Comparecer com seus representantes legais, as assembléias gerais, dando sugestões e acatando suas decisões;
- C) Manter a ordem e a disciplina estabelecida pela fundação;
- D) Prestigiar os eventos recreativos, culturais e promocionais promovidos pela fundação.

**ARTIGO 8º → SÃO DIREITOS DOS ASSISTIDOS;**

- A) Tomar parte das assembléias, votar e opinar sobre as decisões;
- B) Usufruir de todos os benefícios assistenciais, juntamente com seus familiares, quando a estes forem extensivos, criados pelos departamentos da fundação;
- C) Participar, juntamente com seus familiares, de eventos recreativos e culturais promovidos pela fundação;
- D) Recorrer a qualquer ato ou punição imposta pela diretoria de departamentos, mediante requerimento de defesa ao diretor presidente da fundação.

**CAPITULO III**

**DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 9º →** O assistido que infringir os dispositivos dos estatutos, regimentos e resoluções da diretoria, de acordo com a natureza da infração, ficará sujeito as seguintes penalidades;

- A) Advertência;
- B) Suspensão;
- C) Eliminação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer diretor. A por escrito somente pelo diretor-presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É passível de pena de suspensão o assistido que;  
1º - Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;  
2º - promover discórdia entre os colegas;  
3º - Atentar contra a disciplina da fundação;  
4º - Praticar ato condenável ou ter comportamento incoveniente nas dependências ou fora da fundação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É passível de eliminação o assistido que;  
1º - Já tendo sido punido com pena de suspensão, volte a incorrer no erro;  
2º - For condenado por sentença pesada e julgado, pela prática de delito infame.



QUARTO - A pena de eliminação será aplicada pela diretoria, ouvido os diretores de departamentos.

#### CAPITULO IV

#### DOS ORGAOS DA FUNDACAO

ARTIGO 10º → São órgãos da fundação;

- A) Assembléia geral;
- B) Diretoria;
- C) Conselho Fiscal.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º → A assembléia geral constituir-se-á da fundadora e seus dependentes, representantes legais dos assistidos, todos que fizerem doação em bens ou espécie a fundação, autoridades constituidas e representantes da comunidade.

ARTIGO 12º → As assembléias são ordinárias, com reuniões no dia 1º (primeiro) de março de cada ano para eleger a diretoria, quando for o caso, aprovar suas contas e eleger os membros do conselho fiscal.

ARTIGO 13º → As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da fundação exigirem o pronunciamento dos assistidos, para fins previstos em lei e para os seguintes casos: Reforma de estatutos e eleição de novas diretorias por renúncia da em exercício.

ARTIGO 14º → As assembléias gerais serão dirigidas pelo diretor presidente da fundação, que convidará um ou dois presentes para servirem de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

#### DA DIRETORIA

ARTIGO 15º → A fundação será gerida e administrada por 05 (cinco) membros, todos eleitos pelo período de 02 (dois) anos, com direito de elegibilidade por tantos períodos quantos forem aprovados em assembleias gerais, ficando assim composta;

- 1 - Diretor - Presidente
- 2 - Diretor - Vice-Presidente
- 3 - Diretor - Secretário
- 4 - Diretor - Tesoureiro
- 5 - Diretor - Social

ARTIGO 16º → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

- A) Responder pela fundação em juizo ou fora dela, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- B) Representar a fundação perante as autoridades constituidas, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, em especial perante o Ministério de Educação e secretarias de Educação bem como autarquias.
- C) Convocar, instalar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da diretoria;
- D) Determinar os programas de execuções da diretoria e departamentos, supervisionando e corrigindo as execuções;
- E) Representar a fundação perante entidades financeiras.

Cartório do Tribunal de Notas Anônimos  
R. Pedro II, 11 - Centro - 1962/001-1  
3 - 1962/001-1  
1962/001-1  
1962/001-1

11 NOV 1984

Cartório do Tribunal de Notas Anônimos  
R. Pedro II, 11 - Centro - 1962/001-1  
3 - 1962/001-1  
1962/001-1





PROC. 050195  
FOLHA 009



- ras, podendo abrir contas bancárias, assinar cheques e demais documentos exigidos pela entidade;  
ASSINADO EM CONJUNTO COM O DIRETOR - TESOUREIRO;  
F) Assinar correspondências, requerimentos, recibos e demais documentos administrativos;  
G) Promover o término do ano calendário, a prestação de contas de sua gestão no prazo estipulado pela assembléia geral;  
H) Dirigir a fundação de acordo com estes estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral do assistidos;  
I) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;  
J) Indicar, para aprovação da diretoria, os diretores dos respectivos departamentos;  
L) Nomear os funcionários de acordo com a diretoria e fixar seus vencimentos cumprindo a legislação trabalhista.

ARTIGO 17º → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR - VICE-PRESIDENTE;

- A) Substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos podendo, para tanto, desempenhar todas as funções legais a ele atribuidas;  
B) Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo diretor-presidente, com a aprovação da diretoria.

ARTIGO 18º → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR - SECRETARIO;

- A) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria  
B) Preparar a correspondência de expediente da fundação após submetê-la ao visto do diretor-presidente;  
C) Manter o arquivo de correspondência geral da fundação, bem como os contratos em perfeita ordem;  
D) Manter o arquivo por departamento, em especial o do departamento de ensino;  
E) Ler e redigir as atas das sessões da diretoria, da assembléia geral ordinária e extraordinária.

ARTIGO 19º → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR - TESOUREIRO;

- A) Substituir eventual ou definitivamente o diretor-vice-presidente e/ou o diretor-presidente, respectivamente, em suas faltas e impedimentos podendo desempenhar todas as funções legais a eles atribuidas;  
B) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da diretoria, o programa de arrecadações e aplicações dos numerários da associação;  
C) Representar em conjunto com o diretor-presidente, ou seu substituto legal, a fundação perante as instituições financeiras;  
D) Receber, dar quitação, aceitar e pagar contas formalmente contraídas pela fundação;  
E) Promover campanhas juntamente com o diretor-social para a arrecadação de verbas;  
F) Elaborar balancetes mensais, bem como a prestação de contas ao término do ano calendário, juntamente com o diretor-presidente;  
G) Manter em ordem toda a documentação relativa a sua pasta, prestando as informações que forem exigidas pelos diretores, membros do conselho fiscal e pela fiscalização.

ARTIGO 20º → SÃO DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR - FISCAL;

- A) Divulgar e manter informações aos assistidos e a comunidade sobre a atuação da fundação;  
B) Manter a diretoria informada dos contatos mantidos

Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - 4 - 05100-2/001-33  
R. Francisco de Paula Souza, 100 - Centro - RO  
A partir de 1994, o cartório de notas e anexos  
funciona em um novo endereço: Rua Dr. José de Souza, 120  
que é o mesmo endereço do Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - 4 - 05100-2/002-91

11 NOV 1994  
Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - 4 - 05100-2/002-91



PRO-05045  
FOI H-010  
11/11/94

ESTADO - MINISTÉRIO DA SAÚDE  
98  
11/11/94

com autoridades e órgãos sobre reivindicações fundação;  
C) Difundir aos assistidos e familiares, a comunidade e autoridades constituidas os eventos culturais e recreativos realizados pela fundação;  
D) Implementar programas e campanhas para arrecadação de verbas para a fundação;  
E) Demonstrar e expor a atuação da fundação para a comunidade e principalmente a classe empresarial, no intuito de arregimentar doadores e colaboradores em potencial;  
F) Representar a fundação junto aos órgãos de imprensa.

**ARTIGO 21º** → Nenhum membro da diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

#### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 22º** → A fundação terá um conselho fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela assembléia geral, com idêntico número de suplentes, cujo mandato terá o mesmo tempo de duração da diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao conselho fiscal a fiscalização da gestão financeira da fundação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, emitidos pelo conselho fiscal, deverá constar na ordem do dia da assembléia geral, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 23º** → Os membros do conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

#### CAPITULO V

#### DO CONSELHO CURADOR

**ARTIGO 24º** → A fundação terá ainda um CONSELHO CURADOR, composto de 04 (quatro), indicado pelas entidades de direito juridicamente reconhecidas nesta cidade, tais como Rotary Club, OAB, Maçonaria, Promoção Social ou qualquer outra, sob a presidência do presidente da própria fundação, com mandato igual ao da diretoria da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É da competência do conselho curador a fiscalização dos interesses sociais da fundação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objetivo principal do conselho curador é a atender à aplicação e movimentação dos bens, satisfazendo aos anseios do instrutor, cuja vontade é a lei fixada neste estatuto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros do conselho curador exercerão suas funções e atribuições sem remuneração.

#### CAPITULO VI

#### DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 25º** → Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:  
A) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;  
B) Não cumprimento dos deveres instituídos por este

Cartório do Tabelionato de Notas - Anexo  
R. 28 - Centro - C.R.C. 0511052/0001-33  
R. Tabelionato de Notas - Centro - C.R.C. 0511052/0001-33  
Estava em posse de seu mandato de 01 de outubro de 1994, e se presta  
não se presta mais, e seu mandato é extinto a partir de 11 de novembro de 1994.  
Cartório de Tabelionato de Notas - Centro - C.R.C. 0511052/0001-33  
11 NOV 1994



estatuto;

CD Se incorrer em qualquer uma das penalidades estatutárias aos assistidos no capítulo III, artigo 9º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A perda do mandato será declarada pela assembleia geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda suspensão ou perda de cargo, será precedida de modificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste estatuto.

**ARTIGO 26º** → Havendo renúncia ou distituição de qualquer membro da diretoria, assumira automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto. Esgotada a lista de membros da diretoria, será convocada a assembleia geral para novas eleições.

**ARTIGO 27º** → Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e se não houver suplentes, o diretor-presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, afim de que esta constitua diretoria provisória, até que se realizem novas eleições.

**ARTIGO 28º** → A diretoria provisória tomará as medidas necessárias para a realização de novas eleições, dentro do prazo de sessenta dias.

## CAPITULO VII

### **DO PATRIMONIO DA FUNDACAO**

**ARTIGO 29º** → Constituem o patrimônio da fundação:

1 - RECEITAS

- Doações e legados;
- Repasses de órgão públicos;
- Mensalidades de contribuintes;
- Bens e valores adquiridos ou recebidos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- Receita de vendas do excedente de sua produção, quando não distribuída;
- Receitas eventuais;

2 - DESPESAS

- Salários e encargos;
- Impostos diversos;
- Material pedagógico;
- Material de expediente;
- Material de consumo;
- Despesas com refeitório;
- Despesas com ambulatórios e medicamentos;
- Pequenos utensílios;
- Uniformes;
- Locações;
- Conservação de bens;
- Honorários e comissões;
- Despesas com representações;
- Água, luz e telefone;
- Taxas e multas;
- Despesas eventuais aprovadas pela diretoria.

**ARTIGO 30º** → Os títulos de renda e os bens móveis e imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral convocada para este fim.

**ARTIGO 31º** → No caso da dissolução da fundação, o que só se dará por deliberação expressa em assembleia geral, para fim convocada, o patrimônio social, depois de pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensberg - CTC 05011052/0001-13  
R. Princesa Isabel, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

A dezena de dias da data da publicação, o tabelião, ou seu substituto, que se faça representar, assinou o documento.

Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensberg - CTC 05011052/0001-13  
Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensberg - CTC 05011052/0001-13

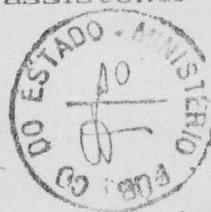
11 NOV 1994



dades, será destinado a entidade com fins assistenciais dentro deste município.

CAPITULO VIII  
DAS ELEICOES

PRO-  
FOLH-  
050195-  
012



ARTIGO 32° → As eleições serão obrigatórias e convocadas através de ofícios protocolados, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sendo realizadas de horário e local pré-determinados, na data prevista neste estatuto.

ARTIGO 33° → Estarão aptos a votar todos os componentes da assembléia geral, de acordo com os membros constantes do artigo 11°.

ARTIGO 34° → O processo eleitoral será através de escrutínio secreto nas chapas previamente inscritas com antecedência mínima de 03 (três) dias, devidamente protocoladas pela fundação.

PARAGRAFO UNICO - Cada membro da assembléia terá direito a um único voto.

CAPITULO IX  
DO EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO 35° → O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de DEZEMBRO de cada ano.

ARTIGO 36° → No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da fundação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO X  
DA LIQUIDACAO

ARTIGO 37° → A fundação poderá ser extinta por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 38° → A fundação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 39° → No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal, que devam funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 40° → Extinta a fundação seus bens serão doados a uma instituição congênere, na forma do artigo 31°.

CAPITULO XI

ARTIGO 41° → O presente estatuto poderá ser reformato desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma assembléia geral para esse fim especialmente convocada.

ARTIGO 42° → Fica eleito o FORO desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

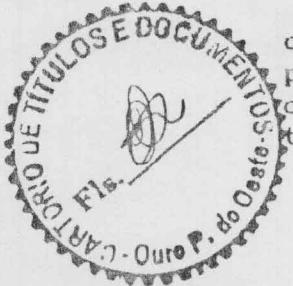
ARTIGO 43° → O presente estatuto, formado por 11 (ONZE) capítulos e 43 (QUARENTA E TRÊS) artigos e seus parágrafos, foi discutido, votado e aprovado na assembléia geral extraordinária, realizada no dia 01.02.94 e

Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - CGC 05911052/0001-33  
R. Princesa Isabel, 107 - Centro - RO

Autentica por: (Assinatura) - O tabelião e o presente  
Intitulado que o mesmo é o original e que o original  
pôde ser visto e lido no dia 11 de novembro de 1994.

11 NOV 1994

Tabelionato Wensing - CGC 05911052/0001-33



que elegeu a primeira diretoria executiva, o seu primeiro conselho fiscal da fundação e a ela outorgou poderes para registro junto aos órgãos competentes, os quais assinam o presente estatuto.

Ouro Preto do Oeste - RO, 01 de fevereiro de 1994.

Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - C.G.C. 05311952/0001-33  
R. Princesa Isabel, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - C.G.C. 05311952/0001-33  
Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - C.G.C. 05311952/0001-33  
Curitiba - PR  
11 NOV 1994  
Tabelionato de Notas e Anexos Wensing - C.G.C. 05311952/0001-33



A circular stamp with a decorative border containing the text 'Sociedade Artística dos Estudantes' in Portuguese. The text is repeated twice around the circle. In the center of the stamp is a handwritten signature.

PRO-05095  
FC II 014  
RESIDENTE

A circular stamp with the text "ESTADO DE MINAS GERAIS" around the top edge and "1904" at the bottom. A signature is written across the center of the stamp.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

WILMA ZERMIANI  
RG.: 96.989 / SSP-RO  
CPF / MF.: 385.451.012-87

## DIRETOR-SECRETARIO

WILMAR ANTONIO TESTONI  
RG.: 50.626/SSP-RO  
CPF/MF.: 044.686.002-61

**DIRETOR-TESOUREIRO**

JUAN ALEX TESTONI  
RG. 214.425/SSP-RO  
CPF MF 203.400.012-91

## DIRETOR-SOCIAL

JACQUES TESTONI  
RG.: 299.806/SSP-RO  
CPF/MF.: 313.105.082-91

## CONSELHO FISCAL

JACKELINE MARISTELA TESTONI  
RG.: 3/R 1.632.884/SSP-SC  
CPF/ME: 488.684.719-20

PATRICIA DE LELIS TESTONI  
RG.: 485.759/SSP-RO  
CPF/MF.: 390.654.302-10

~~BOLEVARDE AMAZONAS TESTONI~~  
RG: 496.881 / SSP-RO  
GPF / ME: 470.445.512-20

**Cartório do Tabuleiro do Norte An-**  
**xos Wening - C.R. 150112.0001-3**  
**16.º Ofício - 16.º Ofício**  
**Denise Maria Viviani Testoni**  
**RG.: 114.337/SSP-MS**  
**CPF/ME.: 281.867.372-00**

José Oscar Klüppel Teixeira  
OAB/RO-293  
CNPJ 33.9.910.819-20

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTADO DE RONDÔNIA  
COMARCA DE CUIRÓ PEITO DO CESTRO

Apresentado hoje para registro o apontado  
sob o n° 2.933, fl. 090 v.º do  
Protocolo.

Registrado sob o nº de ordem 150  
fls 11018 do Livro A-1 do  
Registro Civil de Vila Bela, 994  
Outra Prensa do Of. de  
M. Garcia e Schenck - de  
Tabelião. Ato N.º 12/TURO  
CIC 115.516.582-91

05.911 052 / 0001-33

Cartório do Tabelionato de  
Notas e Anexos Wensing:  
Rua Princesa Isabel n.º 421  
Centro — CEP: 78049-001  
Dura-Porta de Dentro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
22/02/95	N.º 050/95
RESPOSTA	



AO GABINETE DO PRESIDENTE;  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS  
EM ANEXO AO MESMO.

Em, 22-02-95.

Olcymar Galimberti da Cunha  
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO  
PORT. N.º 057/SP/CMOP/RO/94

A Diversas Legislatura,

Segue o presente projeto de Lei  
para as providências Cabíveis já especial.

23  
02  
95

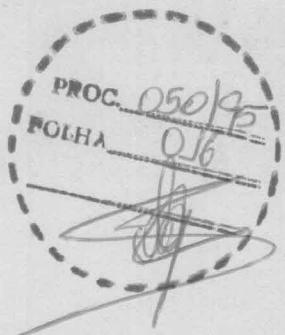
As Plenárias  
segue o presente processo  
para conhecimento 23/02/95

Amélia Edna Lobo Pinheiro  
DIRETORA LEGISLATIVA  
PORT. N.º 056/SP/CMOP/RO-94

ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Ouro Preto  
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de  
Festas e Recreação  
Para parecer dentro do prazo regimental, em 27 de 02 de 1995

-----  
Chefe De Seção Legislativa



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.95

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFES-  
SORES NÍVEL MÉDIO".

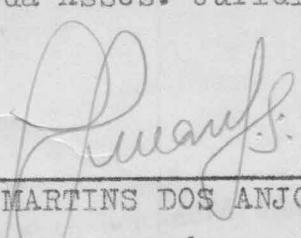
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação embasa-se no Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal e no Artigo 221 da Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei 512 de 21.10.94 que reconhece a Fundação, como de Utilidade Pública.

Assim sendo, deve o Projeto ser apreciado quanto à sua viabilidade, pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

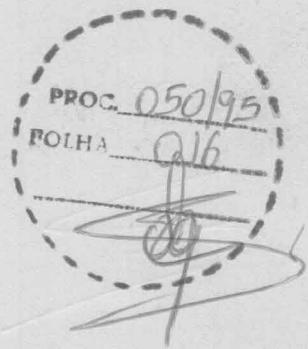
É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 03 de março/ 1995

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.95

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFES-  
SORES NÍVEL MÉDIO".

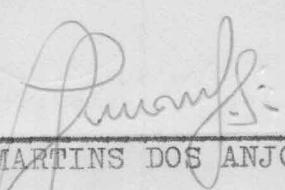
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação embasa-se no Artigo 37 Inciso IX da Constituição Federal e no Artigo 221 da Lei Orgânica Municipal combinado com a Lei 512 de 21.10.94 que reconhece a Fundação, como de Utilidade Pública.

Assim sendo, deve o Projeto ser apreciado quanto à sua viabilidade, pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Asses. Jurídica, 03 de março/ 1995

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 050/95  
FOLHA 017  
1/1

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

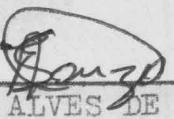
PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, estando pois embasado na Constituição, em nossa Lei Orgânica, somos de parecer que o mesmo seja aprovado, pois trata-se de alfabetizar crianças carentes em nosso Município.

Por sua relevância social, somos de parecer favorável.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de março/1995 .

  
ELIO ALVES DE SOUZA

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRO  
FO H  
050/95  
APL  
018

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 / 14 votos  
Em: 13 / 03 / 95

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004

A Comissão acima, após detida análise é favorável à aprovação do Projeto por ser o mesmo:

a) Constitucional;  
b) De relevância social, pois trata-se de contratar 06 (seis) Professores Nível Médio para alfabetizar crianças carentes em nosso Município que prestarão seus serviços na Fundação ZERMANI.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de março/ 1.995

AURO VIEIRA COELHO

PRESIDENTE

ELIO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E



ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, este Relator observa que a Contratação desses 06 (seis) Professores é plenamente necessária, pois irá atender às crianças carentes da Fundação WILMA ZERMIANI.

Portanto, o relator é favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995 .

RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/95



APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

Q. ORUM 14 / JUNHO  
13 / 03 / 95

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 527/95:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 07 (sete) Professores Nível Médio.

Sala das Comissões em, 07 de março/ 1.995

  
\_\_\_\_\_  
IVAN JOSÉ DA SILVA  
VEREADOR AUTOR



## JUSTIFICATIVA

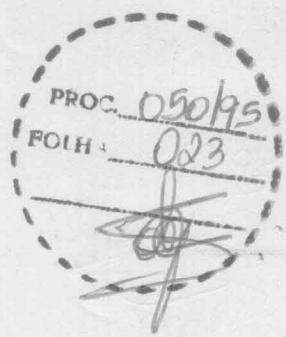
Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em virtude da iniciativa da Fundação VITIMA ZERMIANI, tendo em vista a necessidade de acolher crianças carentes, proporcionando a elas Ensino da melhor qualidade.

Pelo alto custo financeiro que a família está investindo em nosso Município, através da Fundação e, considerando o sistema implantado pela Presidente da mesma, proporcionando além do Ensino de ótima qualidade, um padrão de higiene e alimentação bastante satisfatório.

Diante do exposto, e visando que o Município possa fazer muito mais em prol da Fundação, rogamos aos Nobres Pares desta Casa, que acatem a Emenda ora apresentada.

Sala das Comissões em, 07 de março/1.995

*Jean José da Silva*  
Vereador - PFL



## J U S T I F I C A T I V A

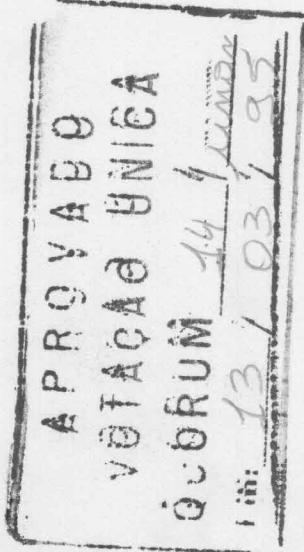
Justifica-se a presente Emenda Modificativa, em virtude da iniciativa da Fundação VILMA ZERMIANI, tendo em vista a necessidade de acolher crianças carentes, proporcionando a elas Ensino da melhor qualidade.

Pelo alto custo financeiro que a família está investindo em nosso Município, através da Fundação e, considerando o sistema implantado pela Presidente da mesma, proporcionando além do Ensino de ótima qualidade, um padrão de higiene e alimentação bastante satisfatório.

Diante do exposto, e visando que o Município possa fazer muito mais em prol da Fundação, rogamos aos Nobres Pares desta Casa, que acatem a Emenda ora apresentada.

Sala das Comissões em, 07 de março/1.995

*Jean José da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Vereador - PFL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/95



FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 3º DO PROJETO DE  
LEI Nº 527/95:

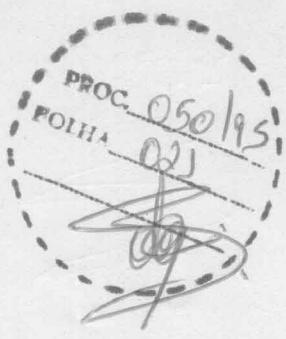
Art. 3º) Os Servidores Contratados pelo regime desta Lei, prestarão os serviços junto à Fundação WIIMA ZERMIA-  
NI, com ônus para o Município. Devendo a Fundação colocar placa en-  
frente a sede da mesma constando o nº desta Lei e nº do Contrato  
de Convênio com o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de Cessão não pode-  
rá ultrapassar ao período de que trata o Parágrafo Único do Artigo  
2º.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995 .

RONILTON RODRIGUES REIS

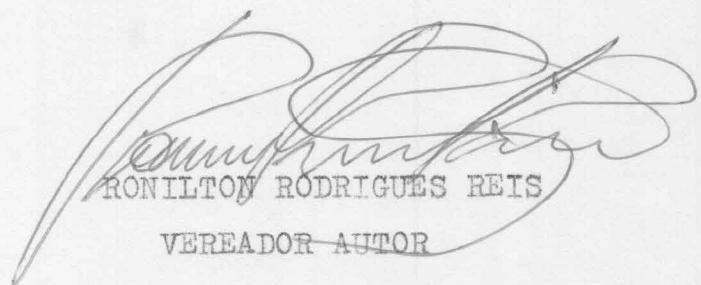
VEREADOR AUTOR



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Fundação deve tornar público que o Município está conveniado com a mesma para ajudar aos alunos carentes.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995.



RONILTON RODRIGUES REIS  
VEREADOR AUTOR



## J U S T I F I C A T I V A ..

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Fundação deve tornar público que o Município está conveniado com a mesma para ajudar aos alunos carentes.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995.

RONILTON RODRIGUES REIS

VEREADOR AUTOR

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM	14 / Junho
L.m: 13 / 03 / 95	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E

PROC. 050/95  
PO/H, 024

ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº002

A Comissão em detida análise é favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é de relevante valor social, pois trata de Contratar (seis) 06 Professores para atender às crianças carentes da Fundação WILMA ZERMIANI alfabetizando-as.

O Membro da Comissão Vereador Ivan José da Silva apresenta Emenda elevando o nº de 06 (seis) para 07 (sete) Professores. A Comissão é favorável à aprovação do Projeto com a respectiva Emenda, e também com a Emenda apresentada pelo Relator Ronilton Rodrigues Reis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995 .

ANTONIO DE S. PENA FILHO

PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS

SECRETARIO

IVAN JOSÉ DA SILVA

MEMBRO

A Diversão Legislativa

PROC. 050/95  
FOLH. 025

Segue o presente processo  
para providências  
em 07/03/95

Malheiros

ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Ouro Preto  
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Para parecer dentro do prazo regimental, em 07 de 03 de 1.9.95

Malheiros  
Chefe da Comissão Legislativa

Câmara Municipal de Cacoal do Oeste  
O Vereador João Nogueira  
Presidente da Comissão Permanente de  
Orçamento e Finanças  
No Usu das Atividades Que Lhe Conferem  
O Art. 44 Do Regime Interno.  
Resolve Designar o Vereador

Mer. R. D. de 07/03/95  
lator do Presente Projeto de lei  
N.º 521 / 95  
Sala Das Comissões. Em 07 De  
Março 1.9.95.

João Nogueira do Nascimento  
Vereador - P S D B

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

05/01/95  
PROC. 026  
FO: H

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, esta Comissão em detida análise, sentiu que o Projeto é viável, necessário e de relevante valor social, pois trata-se de Projeto que se refere à Contratação de 06 (seis) Professores para a Fundação ZERMIANI.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995 .

  
JUAREZ MARCOS ARRABAL  
RELATOR

PROC. 050/95  
007  
FOI HA

APROVADO  
VOTACAO UNICA

QUORUM 14 Junho  
13/03/95  
Em:

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 527 DE 21.02.1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 06 (SEIS) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº004

A Comissão após detida análise é de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o Projeto é de relevante valor social, pois trata-se de alfabetização de crianças carentes em nosso Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 07 de março de 1.995 .

JOÃO ROGUEIRA DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL  
SECRETÁRIO

VALDINEY SANTOS MOITINHO  
MEMBRO

A P R O V A D O

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 *lunam*

Em: 13 / 03 / 95

PROC. 050/95  
FOLHA 016

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 527

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

A P R O V A D O

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 09 *lunam*

Em: 15 / 03 / 95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 07 (SETE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 07 (sete) Professores Nível Médio.

Art. 2º) A Contratação de que trata esta Lei dependerá da prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º) Os Servidores Contratados pelo regime desta Lei, prestarão os serviços junto à Fundação WILMA

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / *Junan*

Em: 13 / 03 / 95

PROC. 050/95  
028  
FOLHA  
00

PROJETO DE LEI Nº 527

DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 09 *Junan*

Em: 15 / 03 / 95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, 07 (SETE) PROFESSORES NÍVEL MÉDIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Autoriza o Poder Executivo a contratar por prazo determinado 07 (sete) Professores Nível Médio.

Art. 2º) A Contratação de que trata esta Lei dependerá da prévia autorização do Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º) Os Servidores Contratados pelo regime desta Lei, prestarão os serviços junto à Fundação WILMA



Fls. 02

ZERMIANI, com ônus para o Município. Devendo a Fundação colocar placa enfrente a sede da mesma contando o nº desta Lei e nº do Contrato de Convênio com o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de Cessão não poderá ultrapassar ao período de que trata o Parágrafo Único do Artigo 2º;

Art. 4º) Os Vencimentos do Servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência inicial do Cargo correspondente.

§ 1º) O Servidor temporário fará juz às gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

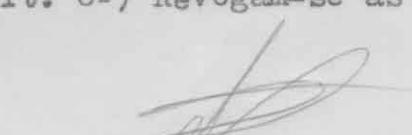
§ 2º) o reajuste do vencimento obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) Aos Servidores contratados sob o regime desta Lei, aplicar-se-ão as normas concernentes aos direitos, deveres e proibições previstos ao funcionalismo público em geral.

Art. 6º) As despesas decorrentes com a execução desta, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

  
Bras Riesende  
- PRESIDENTE



Fls. 02

ZERMIANI, com ônus para o Município. Devendo a Fundação colocar placa enfrente a sede da mesma contando o nº desta Lei e nº do Contrato de Convênio com o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de Cessão não poderá ultrapassar ao período de que trata o Parágrafo Único do Artigo 2º:

Art. 4º) Os Vencimentos do Servidor contratado, terão por base o valor do nível de referência inicial do Cargo correspondente.

§ 1º) O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§ 2º) o reajuste do vencimento obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) Aos Servidores contratados sob o regime desta Lei, aplicar-se-ão as normas concernentes aos direitos, deveres e proibições previstos ao funcionalismo público em geral.

Art. 6º) As despesas decorrentes com a execução desta, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

  
Bras Pissende  
PRESIDENTE

As chifre de gabinete  
Segue o presente processo  
para encaminhar cópia da Re-  
latoria Final e emendas, para o  
Poder Executivo.

Em 15/03/95

Antônio Célio Lobo Pinheiro  
DIRETORA LEGISLATIVA  
PORT. N.º 055/GP/CMOPO-RO-94

epílio no 146/6P  
vigi em. 15/03/95

A Diretoria Legislativa  
Segue o presente projeto para  
aguardar Del.  
Encaminhado ao Poder Executivo  
pelo Ofício no 146/6P/15.03.95

16  
03  
95

do Arquivado  
Segue o presente processo  
para ser arquivado  
Em 29/03/95

Antônio Célio Lobo Pinheiro  
DIRETORA LEGISLATIVA  
PORT. N.º 055/GP/CMOPO-RO-94